

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 1178/2006 de 14 de Novembro de 2006

Considerando a recente implementação do projecto interciclos na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores;

Considerando que a gerência deste projecto ficou, sobretudo, a cargo e responsabilidade da docente Maria Raquel Goulart André Machado, dada a sua experiência em gestão e administração escolar;

Considerando, desta forma, que sem a manutenção em funções da docente fica comprometido o sucesso do projecto interciclos;

Considerando que, a natureza das funções a desempenhar, carecem de planeamento e de adopção de medidas preventivas devidamente estudadas e ponderadas, pois tem de se criar estabilidade quanto à implementação e aplicação das medidas de gestão, organização e administração;

Considerando que, foi previsto, para a implementação da nova organização do projecto interciclos, na EBS das Flores, um prazo de duração igual ao do mandato do Conselho Executivo, ou seja, de 13 Julho de 2005 a 13 de Julho de 2008;

Considerando, assim, que as funções, a desempenhar pela docente Maria Raquel Goulart André Machado, não são compatíveis com o exercício por apenas um (1) ano, mas sim, por um período de dois (2) anos;

Considerando, deste modo, a necessidade em assegurar o normal funcionamento, a produtividade e a qualidade dos serviços da Unidade Orgânica do Sistema Educativo Regional - EBS das Flores;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, a qual veio estabelecer novas condições de exercício de funções públicas ou de trabalho remunerado por aposentados, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que, as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 a 5, do artigo 78.º, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea cc) do artigo 60.º e no artigo 81.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Ciência, decido:

- 1- Autorizar, por razões de interesse público excepcional, a docente, na situação de aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de dois (2) anos, em regime de prestação de serviços, na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores.
- 2- Em conformidade com o disposto no artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, a aposentada mantém a pensão que lhe foi atribuída, a que acresce a remuneração certa e mensal de € 318,37, correspondente à terça parte do índice 112 da carreira docente.
- 3- O presente despacho produz efeitos imediatos.

24 de Outubro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.